

Órgão Oficial de Imprensa do Município de Urucânia

Órgão Oficial de Imprensa do Município de Urucânia

ANO XII

Nº. 790

Publicação Semanal

quinta-feira, 25 de Novembro de 2021.

EDITAIS

O Município de Urucânia torna públicos os editais:

AVISO- EDITAL DE LICITAÇÃO Nº108/2021

PREGÃO PRESENCIAL 062/2021

O Município de Urucânia torna público o Processo Licitatório nº 108/2021- Pregão nº 062/2021, objeto:Contratação de Prestação de Serviços Educacionais na Área de Robótica. O certame acontecerá no dia 09/12/2021 às 09:00 horas na sala de licitações. Município de Urucânia. Sérgio Fernando Mayrink. Pregoeiro.

AVISO- EDITAL DE LICITAÇÃO Nº109/2021

PREGÃO PRESENCIAL 063/2021

O Município de Urucânia torna público o Processo Licitatório nº 109/2021- Pregão nº 063/2021, objeto:Contratação de Prestação de Serviços em Adaptação de Veículo da Polícia Militar. O certame acontecerá no dia 10/12/2021 às 09:00 horas na sala de licitações. Município de Urucânia. Sérgio Fernando Mayrink. Pregoeiro.

AVISO- EDITAL DE LICITAÇÃO Nº110/2021

PREGÃO PRESENCIAL 064/2021

O Município de Urucânia torna público o Processo Licitatório nº 110/2021- Pregão nº 064/2021, objeto:Aquisição de Moto. O certame acontecerá no dia 14/12/2021 às 09:00 horas na sala de licitações. Município de Urucânia. Sérgio Fernando Mayrink. Pregoeiro.

AVISO- EDITAL DE LICITAÇÃO Nº111/2021

PREGÃO PRESENCIAL 065/2021

O Município de Urucânia torna público o Processo Licitatório nº 111/2021- Pregão nº 065/2021, objeto: Aquisição de Implemento Agrícola. O certame acontecerá no dia 15/12/2021 às 09:00 horas na sala de licitações. Município de Urucânia. Sérgio Fernando Mayrink. Pregoeiro.

EXTRATO

O Município de Urucânia torna públicos os CONTRATOS:

Nº. 173/2021COMERCIAL PAES LTDA, com o valor global 23.132,00; **Nº. 174/2021**COPMAYS LTDA - EPP, com o valor global 23.340,00; **Nº. 175/2021**INFONEW INFORMATICA EIRELI, com o valor global 23.850,00;**Nº. 176/2021**ITAMAR RAIMUNDO LIMA 05264552681, com o valor global 6.781,00;**Nº. 177/2021**LM INFORMATICA E TECNOLOGIA EIRELI, com o valor global 9.800,00;**Nº. 178/2021**MOVEIS E SERVIÇOS LTDA ME, com o valor global 7.980,00;**Nº. 179/2021**OLIVIA MARIA VIEIRA DE CASTRO, com o valor global 13.198,00;**Nº. 180/2021**TECNOFORTE SISTEMAS DE REFRIGERAÇÃO – EIRELI EPP, com o valor global 28.069,00;referente ao **PAL nº097/2021 Pregão Presencial nº 056/2021, objeto:aquisição**

EXPEDIENTE

ÓRGÃO OFICIAL DE IMPRENSA DO MUNICÍPIO DE URUCÂNIA

Decreto nº. 196/2015- Distribuição gratuita

Prefeito do Município – JoséMárcio Gomes Osório

Edição e diagramação – Assessoria de Comunicação da Prefeitura

Impressão – Prefeitura Municipal de Urucânia.

REDAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO – Praça Leopoldino Januário Pereira, 314, Centro - CEP 35.380-000 Urucânia – MG. - Fone: (31) 3876-1425 -

E-mail: gabinete@urucania.mg.gov.br

Órgão Oficial de Imprensa do Município de Urucânia

de móveis e equipamentos de escritório para as secretárias em geral.

Nº. 181/2021COFARMINAS COMERCIO DE PRODUTOS FARMACEUTICOS LTDA, referente ao **PAL n°106/2021 Dispensa n° 014/2021**, valor global 9.736,99; **objeto:** aquisição de medicamentos e material médico hospitalar emergencial.

Nº. 182/2021COPMAYS LTDA – EPP, referente ao **PAL n°104/2021 Dispensa n° 013/2021**, valor global 8.410,00; **objeto:** aquisição de Materiais e enfeites Natalinos, para atender as necessidades do Município.

ATOS EXECUTIVOS

DECRETO Nº 754, DE 24 DE NOVEMBRO DE 2021.

“DISPÕE SOBRE A PRORROGAÇÃO DE PRAZO PARA ADESÃO AO PROGRAMA DE RECUPERAÇÃO FISCAL – REFIS, NO MUNICÍPIO DE URUCÂNIA.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE URUCÂNIA, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais e, conforme disposto na Lei Orgânica Municipal, DECRETA:

Art. 1º. O prazo para adesão ao Programa de Recuperação Fiscal – REFIS, no Município de Urucânia, que consta no § 1º do art. 2º da Lei Complementar Municipal nº 215/2021, fica prorrogado até o dia 17 de dezembro de 2021, para atender ao interesse público.

Art. 2º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Município de Urucânia, 24 de novembro de 2021.

José Márcio Gomes Osório
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 107 DE 23 DE NOVEMBRO DE 2021.

NOMEIA MEMBROS PARA COMPOR O CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE URUCÂNIA E DÁ OUTRASPROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE URUCÂNIA, no uso de suas atribuições e em conformidade com a Lei Orgânica Municipal.

RESOLVE:

Art. 1º Nomear para compor o Conselho Deliberativo Municipal de Saúde de Urucânia, os seguintes membros:

Representantes indicados por Sindicato de Trabalhadores Urbanos e Rurais:

Titular: Maria Geralda da Silva

Suplente: Aparecida Augusta Pereira Martins

Representantes de Associação Comunitária que atua no Município:

Titular: José Fernandes de Oliveira

Suplente: Deisilene Cruz Gomes

Representantes indicados pela Associação de Apoio a Idoso-AUDAI:

Titular: Maria Lúcia Vitória

Suplente: Ramom dos Santos Felício

EXPEDIENTE

ÓRGÃO OFICIAL DE IMPRENSA DO MUNICÍPIO DE URUCÂNIA
Decreto nº. 196/2015- Distribuição gratuita
Prefeito do Município – José Márcio Gomes Osório

Edição e diagramação – Assessoria de Comunicação da Prefeitura
Impressão – Prefeitura Municipal de Urucânia.

REDAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO – Praça Leopoldino Januário Pereira, 314, Centro - CEP 35.380-000 Urucânia – MG. - Fone: (31) 3876-1425 - E-mail: gabinete@urucania.mg.gov.br

Órgão Oficial de Imprensa do Município de Urucânia

Representantes de Associação Comunitária que atua no distrito do Município: **Titular: Nívea**

Maximiano Martins Fernandes

Suplente: Mário Júnior

Representantes da Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais (APAE):

Titular: Núria Souza

Suplente: Angélica Efigênia Da Silva

Representantes dos Usuários da Saúde do SUS:

Titular: Sebastião Custódio do Nascimento

Suplente: Rosângela Aparecida Alves de Souza

Representantes eleitos pelos profissionais da área da saúde do SUS, atuante no Município:

Titular: Lourdes de Fatima Roberto

Willian Faustino

Leônia Aparecida Jacob da Silva

Suplente: Monique Ferreira Costa

Adriana Maria Martins dos Santos

Marceli Lopes de Souza

Representantes de Prestadores de Serviços Privados, Conveniados e/ou Contratados, com ou sem fins lucrativos, ligado à prestação de serviços de Saúde no Município:

Titular: Paulo Henrique Ventura Pataro

Representantes do Governo Municipal:

Titular: Fabiana Pereira Barbosa Adriana Aparecida Teixeira

Suplente: Raquel Vieira Rodrigues Lopes

Fernando Augusto de Paula

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e revoga as disposições em contrário.

Município de Urucânia, 23 de Novembro de 2021.

José Márcio Gomes Osório

Prefeito Municipal

EXTRATO DISPENSA

PAL 104-2021 Dispensa 013-2021

Aquisição de Materiais e Enfeites

Natalinos, para atender as necessidades do Município de Urucânia.

DA JUSTIFICATIVA

O presente instrumento de justificativa se presta a cumprir o contido no art. 26 e 38 da Lei 8.666/93 como antecedente necessário à contratação por dispensa de licitação.

I – Objeto: Aquisição de Materiais e Enfeites Natalinos, para atender as necessidades do Município de Urucânia.

II – Contratado: A empresa **COPMAYS LTDA - EPP**, inscrita no CNPJ sob o nº 08.300.595/0001-02, por intermédio de sua representante legal, a Sra. **CAMILLE FERREIRA CALAIS MAYRINK**, portadora do documento de **CPF nº020.838.626-27**, endereço do estabelecimento corresponde à Rua Professor Manoel Rufino; número 43-LOJA1;

EXPEDIENTE

ÓRGÃO OFICIAL DE IMPRENSA DO MUNICÍPIO DE URUCÂNIA

Decreto nº. 196/2015- Distribuição gratuita

Prefeito do Município – José Márcio Gomes Osório

Edição e diagramação – Assessoria de Comunicação da Prefeitura

Impressão – Prefeitura Municipal de Urucânia.

REDAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO – Praça Leopoldino Januário Pereira, 314, Centro - CEP 35.380-000 Urucânia – MG. - Fone: (31) 3876-1425 - E-mail: gabinete@urucania.mg.gov.br

Órgão Oficial de Imprensa do Município de Urucânia

Bairro Centro- município de Urucânia; Minas Gerais e CEP: 35380-000.

III - Caracterização da Justificativa da Dispensa:

Considerando; a solicitação da Secretaria Municipal de Cultura, Esporte, Lazer e Turismo

Considerando; as necessidades da obtenção dos materiais e enfeites, está associado para a valorização do espírito natalino de nossa cidade e promover um aspecto de beleza e harmonia nessa nesse período;

Considerando; a necessidade de manter uma tradição cultural e turística do município com intuito de valorizar e potencializar o evento natalino, ambientando o espaço urbano para que as famílias possam contemplar a tradicional decoração de natal, aliado pela estética, a qualidade e criatividade e espetáculo visual.

Considerando; a busca pelo embelezamento aos espaços públicos proporcionando o bem estar da população.

Considerando;

VI – DA JUSTIFICATIVA DO PREÇO

O critério do menor preço deve presidir a escolha do adjudicatário direto como regra geral, e o meio de aferi-lo está em juntar aos autos do respectivo processo pelo menos 03 (três) propostas.

A despeito desta assertiva, o TCU já se manifestou:

“adotar como regra a realização de

coleta de preços nas contratações de serviço e compras dispensadas de licitação com fundamento no art. 24, inciso II, da lei n. 8.666/93” (Decisão nº 678/95-TCU-Plenário, Rel. Min. Lincoln Magalhães da Rocha. DOU de 28. 12.95, pág. 22.603).

“Proceda, quando da realização de licitação, dispensa ou inexigibilidade, à consulta de preços correntes no mercado, ou fixados por órgão oficial competente ou, ainda, constantes do sistema de registro de preços, em cumprimento ao disposto no art. 26, parágrafo único, inciso III, e art. 43, inciso IV, da Lei 8.666/1993, os quais devem ser anexados ao procedimento licitatório (...).” Acórdão 1705/2003 Plenário.

De acordo com as diretrizes do Tribunal de Contas da União, como pode ser visto acima, a orientação é que no caso de dispensa e inexigibilidade seja obedecida à coleta de preços de no mínimo três licitantes.

De acordo com a Lei 8.666/93, após a cotação, verificado o menor preço, adjudica-se o serviço àquele que possuir o menor preço, a habilitação jurídica, qualificação técnica, qualificação econômico-financeira, e regularidade fiscal, de acordo com o que reza o art. 27 da Lei 8.666/93, em seus incisos.

IV - Razão da Escolha do Fornecedor: Sra. **CAMILLE FERREIRA CALAIS MAYRINK**, portador do documento de **CPF nº020.838.626-27**, endereço do estabelecimento corresponde à Rua Professor Manoel Rufino; número 43-LOJA1; Bairro Centro- município de Urucânia; Minas Gerais e CEP: 35380-000.

CONCLUSÃO

EXPEDIENTE

ÓRGÃO OFICIAL DE IMPRENSA DO MUNICÍPIO DE URUCÂNIA

Decreto nº. 196/2015- Distribuição gratuita

Prefeito do Município – José Márcio Gomes Osório

Edição e diagramação – Assessoria de Comunicação da Prefeitura

Impressão – Prefeitura Municipal de Urucânia.

REDAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO – Praça Leopoldino Januário Pereira, 314, Centro - CEP 35.380-000 Urucânia – MG. - Fone: (31) 3876-1425 - E-mail: gabinete@urucania.mg.gov.br

Órgão Oficial de Imprensa do Município de Urucânia

Assim, submeto esta ao Prefeito Municipal para os fins de cumprimento do art. 26 da Lei 8.666/93.

Município de Urucânia,
12 de Novembro de 2021.

SERGIO FERNANDO MAYRINK
Presidente da CPL

PAL 106-2021 Dispensa 014-2021 **Aquisição de medicamentos**

DA JUSTIFICATIVA

O presente instrumento de justificativa se presta a cumprir o contido no art. 26 e 38 da Lei 8.666/93 como antecedente necessário à contratação por dispensa de licitação.

I – Objeto: Aquisição de medicamentos e material médico hospitalar emergencial para encerramento do ano .

II – Contratado: A empresa **COFARMINAS COMERCIO DE PRODUTOS FARMACEUTICOS LTDA**, inscrita na CNPJ sob o nº 02.537.890/0001-09, por intermédio de sua representante legal, a Sr. **Jose Aldo Cordeiro de Siqueira**, portador do documento de identidade nº **MG-MG 6.743.519 SSP/MG** residente à Rua Trinta e Seis, nº 73 – Bairro Centro – Governador Valadares – MG CEP: 30.010-390.

III - Caracterização da Justifica a Dispensa:

Considerando; a solicitação da Secretaria Municipal de Saúde;

Considerando; que se faz necessário a aquisição dos medicamentos e materiais médico hospitalar mediante a necessidade de planejamento do inicio do ano onde ainda não se tem licitação realizada.

VI – DA JUSTIFICATIVA DO PREÇO

O critério do menor preço deve presidir a escolha do adjudicatário direto como regra geral, e o meio de aferi-lo está em juntar aos autos do respectivo processo pela pesquisa de mercado de âmbito regional.

A despeito desta assertiva, o TCU já se manifestou:

“adotar como regra a realização de coleta de preços nas contratações de serviço e compras dispensadas de licitação com fundamento no art. 24, inciso IV, da lei n. 8.666/93”-

Art. 24. É dispensável a licitação:

IV - nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para os bens necessários

EXPEDIENTE

ÓRGÃO OFICIAL DE IMPRENSA DO MUNICÍPIO DE URUCÂNIA
Decreto nº. 196/2015- Distribuição gratuita
Prefeito do Município – JoséMárcio Gomes Osório
Edição e diagramação – Assessoria de Comunicação da Prefeitura
Impressão – Prefeitura Municipal de Urucânia.

REDAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO – Praça Leopoldino Januário Pereira, 314, Centro - CEP 35.380-000 Urucânia – MG. - Fone: (31) 3876-1425 - E-mail: gabinete@urucania.mg.gov.br

Órgão Oficial de Imprensa do Município de Urucânia

ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos e ininterruptos, contados da ocorrência da emergência ou calamidade, vedada a prorrogação dos respectivos contratos;

(Decisão nº 678/95-TCU-Plenário, Rel. Min. Lincoln Magalhães da Rocha. DOU de 28. 12.95, pág. 22.603).

“Proceda, quando da realização de licitação, dispensa ou inexigibilidade, à consulta de preços correntes no mercado, ou fixados por órgão oficial competente ou, ainda, constantes do sistema de registro de preços, em cumprimento ao disposto no art. 26, parágrafo único, inciso III, e art. 43, inciso IV, da Lei 8.666/1993, os quais devem ser anexados ao procedimento licitatório (...).” Acórdão 1705/2003 Plenário.

É de se inferir das transcrições acima que a dispensa de licitação, prevista no art.24 IV da Lei 8.666/93, só deve ocorrer por razões de interesse público, como no caso em análise.

A contratação direta por emergência visa à eliminação dos riscos a saúde dos participantes e

de prejuízos a administração, sendo que a contratação direta nos casos de caracterização de urgências deve ser utilizada pela administração quanto restarem presentes todos os pressupostos constantes do art.24 da Lei nº 8.666/93

A administração está sendo submetida a compra, buscando zelar pelas vida dos municípios e todos os que estão contribuindo para o combate à epidemia.

Vale ressaltar ainda que a empresa apresentou toda a documentação solicitada na convocação, incluindo nestas notas fiscais comprovando que vem praticando o mesmo valor ou superior conforme seu custo de entrega para outros municípios.

IV - Razão da Escolha do Fornecedor: A empresa **COFARMINAS COMERCIO DE PRODUTOS FARMACEUTICOS LTDA**, inscrita na CNPJ sob o nº 02.537.890/0001-09, por intermédio de sua representante legal, a Sra. **Jose Aldo Cordeiro de Siqueira**, portador do documento de identidade nº **MG-MG 6.743.519 SSP/MG** residente à Rua Trinta e Seis, nº 73 – Bairro Centro – Governador Valadares – MG CEP: 30.010-390.

CONCLUSÃO

Assim, submeto esta ao Prefeito Municipal para os fins de cumprimento do art. 26 da Lei 8.666/93.

Município de Urucânia,
22 de Novembro de 2021.

SERGIO FERNANDO MAYRINK
Presidente da CPL

EXPEDIENTE

ÓRGÃO OFICIAL DE IMPRENSA DO MUNICÍPIO DE URUCÂNIA
Decreto nº. 196/2015- Distribuição gratuita
Prefeito do Município – JoséMárcio Gomes Osório
Edição e diagramação – Assessoria de Comunicação da Prefeitura
Impressão – Prefeitura Municipal de Urucânia.

REDAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO – Praça Leopoldino Januário Pereira, 314, Centro - CEP 35.380-000 Urucânia – MG. - Fone: (31) 3876-1425 - E-mail: gabinete@urucania.mg.gov.br